



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
EXTRATOS.....	4
DESPACHOS.....	26
PRIMEIRA CÂMARA.....	28
EXTRATOS.....	28
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	33
DESPACHOS.....	33
ADMINISTRATIVO	35
PORTARIAS	42
CAUTELARES	44

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

32ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES SEI N.º 017239/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025, NA PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

JULGAMENTO EM PAUTA

RELATORA: CONSELHEIRA - PRESIDENTE YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES

1. PROCESSO: 015987/2025

INTERESSADO(S): CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

2. PROCESSO: 015812/2025

INTERESSADO(S): JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL MILITAR - GFM

3. PROCESSO: 013443/2025

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COMITÊ DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: REFORMULAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI

4. PROCESSO: 005942/2025

INTERESSADO(S): DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA, GABINETE DO CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO, GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE CONTAS

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 07/2024 QUE TRATA DA REVISTA DO TCE/AM E MPC

5. PROCESSO: 015652/2025

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE SOUZA LIMA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: ABONO DE PERMANÊNCIA





6. PROCESSO: 013224/2025

INTERESSADO(S): CRISTIANE ALMEIDA BALIEIRO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: VERBAS RESCISÓRIAS

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1. PROCESSO: 008327/2022

INTERESSADO(S): CLÁUDIA REGINA LINS MULLER

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 11601/2025

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO N. 06/2025-MP-RMAM, INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA DE MANAUS E O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM) POR POSSÍVEL OMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE PREVENÇÃO DE DESASTRES, PELO EPISÓDIO - NÃO EVITADO - DO DESLIZAMENTO DE TERRA OCORRIDO NA COMUNIDADE FAZENDINHA II, NA ZONA NORTE DE MANAUS, QUE VITIMOU SEIS PESSOAS, CAUSOU A DESTRUIÇÃO DE QUATRO RESIDÊNCIAS E RESULTOU EM UM ÓBITO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.5

Manaus, 17 de Outubro de 2025

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DIEGO ANTONIO MAGALHÃES FERREIRA - OAB/AM 17746, LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL - OAB/AM 8044

ACÓRDÃO 1657/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, QUE ACATOU, EM PARTES, O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO OPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CONFORME ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO, RECONHECENDO A OMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM NA GESTÃO DE RISCOS E PREVENÇÃO DE DESASTRES NO EPISÓDIO DO DESLIZAMENTO DE TERRA OCORRIDO EM 19/03/2025 NA COMUNIDADE FAZENDINHA II (ZONA NORTE); **9.3. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E À DEFESA CIVIL MUNICIPAL QUE, COM CARÁTER PRIORITÁRIO E VINCULANDO O PLANEJAMENTO SETORIAL, ADOTEM INTEGRALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS ELENCADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 36/2025 – DICAMB, COMO SEGUE: **9.3.1. IDENTIFICAÇÃO** E MAPEAMENTO URGENTE DE TODAS AS ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO, COM ESPECIAL ATENÇÃO À COMUNIDADE FAZENDINHA II E ADJACÊNCIAS, UTILIZANDO DADOS ATUAIS DO SGB/CPRM, COM ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E INTEGRAÇÃO AO SISDEC. **9.3.2. REVISÃO** IMEDIATA E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA 2025, COM INCLUSÃO EXPLÍCITA DA FAZENDINHA II E DEMAIS ÁREAS IDENTIFICADAS, DETALHANDO MEDIDAS PREVENTIVAS, PRECAUTÓRIAS E DE RESPOSTA, COM ENCAMINHAMENTO OBRIGATÓRIO À DEFESA CIVIL ESTADUAL E AMPLA DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO; **9.4. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM E À DEFESA CIVIL MUNICIPAL QUE, COM CARÁTER PRIORITÁRIO E VINCULANDO O PLANEJAMENTO SETORIAL, ADOTEM INTEGRALMENTE AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS ELENCADAS NO LAUDO TÉCNICO Nº 36/2025 – DICAMB, COMO SEGUE: **9.4.1. FISCALIZAÇÃO** E VEDAÇÃO DE NOVAS OCUPAÇÕES EM ÁREAS DE RISCO; MONITORAMENTO DAS JÁ EXISTENTES; REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS EM RISCO IMINENTE; INTERVENÇÕES PREVENTIVAS, EVACUAÇÃO E REALOCAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, COM GARANTIA DE MORADIA TEMPORÁRIA E DEFINITIVA; VEDADA A CONCESSÃO DE LICENÇAS OU ALVARÁS EM ÁREAS NÃO EDIFICÁVEIS SEGUNDO O PLANO DIRETOR E LEGISLAÇÃO CORRELATA. **9.4.2. INFORMAÇÃO** E ALERTA PERMANENTES À POPULAÇÃO SOBRE ÁREAS DE RISCO, EVENTOS EXTREMOS E PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO/AÇÃO, PROMOVENDO AUTOPROTEÇÃO. **9.4.3. ESTRUTURAÇÃO** E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, COM ÊNFASE EM CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E EM GOVERNANÇA CLIMÁTICA INTEGRADA, EM CONSONÂNCIA COM O ACÓRDÃO Nº 314/2024-TCE/AM (TRIBUNAL PLENO). **9.5. DETERMINAR** À DEFESA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS QUE INTENSIFIQUE AS AÇÕES DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, NOTADAMENTE: **A) NA IDENTIFICAÇÃO** E NO MAPEAMENTO DE NOVAS ÁREAS DE RISCO NO SISDEC; E **B) NA ELABORAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO** DOS PLANOS DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAIS. **9.6. DETERMINAR** AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM QUE, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA LEGAL, REFORCE A FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE DEGRADADORAS EM ENCOSTAS E ÁREAS SUSCETÍVEIS, CONTROLE O USO DE RECURSOS NATURAIS E PROTEJA ÁREAS AMEAÇADAS, E ARTICULE-SE INTERINSTITUCIONALMENTE COM AS DEFESAS CIVIS MUNICIPAL E ESTADUAL; **9.7. DETERMINAR** À SECEX QUE ACOMPANHE O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES SUPRA, COM MONITORAMENTO DOS MARCOS CRÍTICOS (MAPEAMENTO INTEGRADO AO SISDEC; REVISÃO/PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA 2025; ATOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS DE VEDAÇÃO DE NOVAS OCUPAÇÕES; PROGRAMAS DE INFORMAÇÃO/ALERTA; EVIDÊNCIAS DE APOIO ESTADUAL), INCLUINDO A MATÉRIA NOS RESPECTIVOS PLANOS DE AUDITORIA; **9.8. DETERMINAR** A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS QUANTO À APURAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE RESPONSABILIDADE OU OUTRO ILÍCITO DECORRENTE DE OMISSÃO DE DEVERES LEGAIS DE PROTEÇÃO DA VIDA E DO MEIO AMBIENTE, NA FORMA SUGERIDA PELA INSTRUÇÃO TÉCNICA; **9.9. OFICIAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM, À DEFESA CIVIL MUNICIPAL, À DEFESA CIVIL DO ESTADO E AO IPAAM PARA CIÊNCIA E IMEDIATA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS, COM JUNTADA, EM SEUS AUTOS ADMINISTRATIVOS, DO PRESENTE DECISÓRIO; **9.10. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 15962/2024

APENSO(S): 14444/2019

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO ROBSON DE SÁ, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1978/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14444/2019

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1662/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.6

Manaus, 17 de Outubro de 2025

DIVERGÊNCIA COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1978/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14444/2019, QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECORRENTE, MANTENDO NA ÍNTEGRA O ACÓRDÃO Nº 1558/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, NOS MOLDES DO ART. 146, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, À ÉPOCA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PATRONO, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1978/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14444/2019, E APLICAR OS EFEITOS DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA/RESSARCITÓRIA QUANTO A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/2016, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DEPORTO ESCOLAR– SEDUC, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO**, TITULAR DA SEDUC, À ÉPOCA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, SOB A RESPONSABILIDADE DO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, PREFEITO À ÉPOCA, COM CONSEQUENTE DISSOLUÇÃO DO PROCESSO Nº 13.203/2021, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FUNDAMENTADO NO ART. 2º C/C ART. 127 DA LEI Nº 2.423/1996 E ART. 487 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI FEDERAL Nº 9.873/1999; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, POR ENTENDER ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONTIDOS NOS ARTIGOS 148 E 149, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **NEGAR PROVIMENTO** NO MÉRITO, AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA FINS DE MANTER INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 1558/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, CONFORME EXPOSTO AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO, NOTADAMENTE PELA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO CAPAZ DE ALTERAR A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** À DIPRIM QUE PROCEDA À NOTIFICAÇÃO DO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO RESPECTIVO ACÓRDÃO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS. **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RAIMUNDO ROBSON DE SÁ** E AO SEU PROCURADOR, SOBRE O JULGAMENTO DO PROCESSO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DE ORIGEM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE PROFERIDO EM SESSÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO E NEGATIVA DE PROVIMENTO, BEM COMO, VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, PELO NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E DETERMINAÇÃO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 14356/2023

APENSO(S): 11753/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11753/2021

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

INTERESSADO: ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO (GESTOR)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 1675/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.753/2021, QUE JULGOU REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1566/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.753/2021, CONFORME FUNDAMENTOS DO VOTO; **8.3. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** E AO **SR. ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO**. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS; APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÕES À ORIGEM.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10282/2024

APENSO(S): 16568/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.

Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:

(92) 3301-8180

doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.7

Manaus, 17 de Outubro de 2025

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 665/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16568/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280

ACÓRDÃO 1679/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA COM DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 154 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **2) DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, PARA OS SEGUINTE EFEITOS: **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** DA **REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO, NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE REGISTRO DOCUMENTAL DO PROCESSO LICITATÓRIO (PR/26/2017 E PR/28/2018) E DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA PARINTINS TÁXI AÉREO; **8.2.2. MANTER** O ITEM **JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XXIV, DA LEI Nº 2.423/1996 (LO-TCE/AM); **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA AO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISOS VI DA RESOLUÇÃO 04/2002-TCE-AM, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES IMPOSTAS POR LEI, MENCIONADO RELATÓRIO-VOTO, NA ESFERA ESTADUAL PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL-ANAC** E DEMAIS INTERESSADOS DA DECISÃO; **8.2.5. MANTER** O ITEM **ARQUIVAR** O PROCESSO POR CUMPRIMENTO DE DECISÃO; **8.3. DETERMINAR** O RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS, ASSIM COMO AOS DEMAIS INTERESSADOS; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **VENCIDO O VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO; NO MÉRITO PELO NÃO PROVIMENTO; NOTIFICAÇÃO À RECORRENTE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15606/2024

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO Nº 90/2024 - MPC-EFMA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE EM FACE DA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS (SEM COBERTURA CONTRATUAL), TOTALIZANDO O MONTANTE DE R\$ 6.358.968,08

ÓRGÃO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA – ZONA OESTE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): PAULO FELIPE SARAIVA DA SILVA - OAB/AM 10242, PAULA THARÍS SARAIVA DA SILVA – OAB/AM 15402

ACÓRDÃO 1666/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS





TERMOS DO VOTO-VISTA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DAS GESTORAS RESPONSÁVEIS PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE, PARA APURAR A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS SEM COBERTURA CONTRATUAL, OS QUAIS TOTALIZAM O MONTANTE DE **R\$ 6.358.968,08 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)**; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DAS GESTORAS RESPONSÁVEIS PELO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME FUNDAMENTO DESTE VOTO-VISTA; **9.3. DETERMINAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS À UNIDADE HOSPITALAR, EM CUMPRIMENTO AO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI Nº 14.133/2021, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA CONFORME REDAÇÃO DO ARTIGO 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - RITCE/AM; **9.4. DAR CIÊNCIA** DO DESFECHO DOS AUTOS AO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES E ÀS REPRESENTADAS. **VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA E O CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES QUE ACOMPANHARAM A PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO AUDITOR RELATOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO PELO CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA DETERMINAÇÃO, MULTA E CIÊNCIA.**

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 12862/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO /APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 61/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA TOMADA DE CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI (PROCESSO Nº 11423/2017)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

ORDENADOR: SANSURAY PEREIRA XAVIER

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM 12868, YURI DANTAS BARROSO - OAB/AM 4237, TEREZA CRISTINA CORRÊA DE PAULA NUNES - OAB/AM 4976, ALEXANDRE PENA DE CARVALHO - OAB/AM 4208, CLOTILDE MIRANDA MONTEIRO DE CASTRO - OAB/AM 8888, CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA - OAB/AM 5910, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM A666, SERGIO ROBERTO BULCÃO BRINGEL JÚNIOR - OAB/AM 14182, KATIUSCIA RAIKA CÂMARA ELIAS - OAB/AM 5225 E ANA CLARA MOREIRA GUILHERME - OAB/AM 15914

ACÓRDÃO 1654/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. RECONHECER A PRESCRIÇÃO** DA PRETENSÃO PUNITIVA E RESSARCITÓRIA, NOS TERMOS DO ART. 1º, DA LEI Nº. 9873/1999 E TEMA 899/STF DOS ATOS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, EXERCÍCIO DE 2016, CONSTANTES DESTE PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO; **10.2. NOTIFICAR A SRA. SANSURAY PEREIRA XAVIER**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO-VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO; **10.3. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10229/2025

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PENDENTE /CONCURSO PÚBLICO

OBJETO: CONCURSO PÚBLICO PARAPROVIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VAGAS DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DO AMAZONAS, EDITAL Nº 01/2024

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ACÓRDÃO 1655/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ART. 11, INCISO VI, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. JULGAR LEGAL** E DETERMINE REGISTRO DO EDITAL Nº 01/2024 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DESTINADO AO PROVIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) VAGAS IMEDIATAS E CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, DETERMINANDO O SEU REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 263, §3º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. RECOMENDAR** AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM QUE PROMOVA O REEMBOLSO DA TAXA DE INSCRIÇÃO AOS CANDIDATOS CONTEMPLADOS PELA LEI Nº 5.004/2019, DOADORAS DE LEITE MATERNO E LEI Nº 6.196/2023, JURADOS DO TRIBUNAL; **9.3. RECOMENDAR** AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM E À BANCA ORGANIZADORA QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES, INCLUAM NOS EDITAIS: **9.3.1. PREVISÃO DE POSTOS FÍSICOS DE INSCRIÇÃO COM ACESSO À INTERNET**, NOS





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.9

Manaus, 17 de Outubro de 2025

TERMOS DO ART. 26, §1º DA LEI Nº 4.605/2018; E **9.3.2.** ITEM EDITALÍCIO QUE DISPONHA EXPRESSAMENTE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM TDAH E DISLEXIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.570/2023; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS OS TRÂMITES REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 11262/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO SR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, NA PESSOA DO PREFEITO DAVID ANTONIO ABISSAI PEREIRA DE ALMEIDA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUTOPROMOÇÃO E VIOLAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, PARA QUE SUSPENDA IMEDIATAMENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR SIDNEY MAGAL E QUAISQUER OUTROS EVENTOS FESTIVOS NÃO ESSENCIAIS, PRIORIZANDO INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA E DRENAGEM URBANA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

REPRESENTANTE: RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO E CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA E PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR - OAB/AM 12975

ACÓRDÃO 1656/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO DO **SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS E DO PREFEITO, **SR. DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**, CONFORME O ARTIGO 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO DO **SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 1º, XXII, DA LEI Nº 2.423/96, PARA RECONHECER A NECESSIDADE DE MAIOR CLAREZA QUANTO À ALOCAÇÃO DOS RECURSO PÚBLICOS E SUAS JUSTIFICATIVAS; **9.3. RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM PARA QUE ADOTE CRITÉRIOS TÉCNICOS E OBJETIVOS PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM EVENTOS CULTURAIS, ASSEGURANDO QUE O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE TAIS DESPESAS ESTEJAM ALINHADOS AOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA (PLANO DIRETOR, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E NÃO COMPROMETAM O ATENDIMENTO DE ÁREAS MAIS CRÍTICAS; **9.4. DETERMINAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM QUE PUBLIQUE, DE FORMA CLARA, NÃO APENAS OS GASTOS COM REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, MAS TAMBÉM AS JUSTIFICATIVAS DE SUA PRIORIDADE FRENTE A OUTRAS DEMANDAS SOCIAIS, EM RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, EFICIÊNCIA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO; **9.5. DAR CIÊNCIA** AO **SR. RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO**, COM ENVIO DE CÓPIAS DA DECISÃO; **9.6. DAR CIÊNCIA** À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - PMM COM ENVIO DE CÓPIAS DA DECISÃO; **9.7. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS SEU TRÂNSITO EM JULGADO.

PROCESSO Nº 12082/2025

APENSO(S): 11366/2017

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS DE LIMA LOPES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 956/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11366/2017

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1658/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O PRESENTE RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. MARCOS DE LIMA LOPES** CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 956/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.366/2017, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. MARCOS DE LIMA LOPES** CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 956/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.366/2017, EXCLUINDO-SE OS "ITENS 10.1; 10.2; 10.3; E, 10.4", **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCELOS – FMS DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2016, DE RESPONSABILIDADE DO **SR. MARCOS DE LIMA LOPES** – GESTOR E ORDENADOR DAS DESPESAS, COM FULCRO NO ART. 71, II, DA CF/88 C/C O ART. 40, II, DA CE/89 E ART. 1º, II, ART. 2º E 5º, ART. 22, III E 25 DA LEI 2.423/96. **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. MARCOS DE LIMA LOPES** NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** E FIXAR PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI DA LEI N. 2.423/96 C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N. 04/2002 COM REDAÇÃO DADA





PELA RESOLUÇÃO N. 04/2018 PELAS RESTRIÇÕES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 56/2018-CI/DICAMI; NA ESFERA ESTADUAL PARA O FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. MARCOS DE LIMA LOPES NO VALOR DE R\$ 1.263.806,63 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS) E FIXAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE GLOSA, FUNDAMENTADO NO ART. 304, I, DA RESOLUÇÃO TCE 04/2002 C/C ART. 53 DA LEI Nº 2.423/1996 PELA RESTRIÇÃO N. 18 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N. 56/2018-CI/DICAMI, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS, 8.2.4. EXCLUIR O ITEM RECOMENDAR AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARCELOS QUE: 8.2.4.1. OBSERVE COM O MÁXIMO ZELO AS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 131/2009 - LEI DA TRANSPARÊNCIA; 8.2.4.2. OBSERVE COM CAUTELA A LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000; 8.2.4.3. OBSERVE COM O MÁXIMO ZELO A LEI N. 4.320/64, PRINCIPALMENTE QUANTO AS FASES DA DESPESA PÚBLICA. 8.2.4.4. CUMpra RIGOROSAMENTE OS PRAZOS PARA A REMESSA DE DADOS À ESTA CORTE DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO; 8.2.4.5. ENVIDE ESFORÇOS PARA A REGULARIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO. 8.2.5. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. MARCOS DE LIMA LOPES. 8.2.6. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR OS NOS TERMOS REGIMENTAIS APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA. 8.3. RECONHECER A PRESCRIÇÃO DAS PRETENSÕES PUNITIVA E RESSARCITÓRIA DESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9873/1999 C/C ART. 127 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL E ART. 487, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; 8.4. NOTIFICAR O SR. MARCOS DE LIMA LOPES, POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO; 8.5. ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.**
DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12537/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ACERCA DA POSSÍVEL AUSÊNCIA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INFORMAÇÕES REFERENTES A SERVIDORES, LICITAÇÕES E RECEITAS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 1670/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA, EM DESFAVOR DO **SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, NOS TERMOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RAZÃO DAS IRREGULARIDADES MANTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM ROBUSTAMENTE EVIDENCIADAS NA INICIAL DA REPRESENTAÇÃO, BEM COMO NO LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO Nº. 50/2025-DICETI, EM AFRONTA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI Nº 12.527/2011; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) COM FULCRO NO ARTIGO 54, VI, DA LEI Nº 2.423/96 C/C ARTIGO 308, VI DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 TCE/AM, DIANTE DA CONFIRMAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS, CONFORME NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº. 12.527/2011 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.11

Manaus, 17 de Outubro de 2025

AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. OFICIAR O SR. RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E O ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DO DECISÓRIO E, PARA QUERENDO, APRESENTAR O DEVIDO RECURSO; **9.5. OFICIAR A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO JULGAMENTO DESTA REPRESENTAÇÃO, OPORTUNIZANDO A APURAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

PROCESSO Nº 12971/2025

APENSO(S): 13632/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ANDREY BARBOSA COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 673/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13632/2021

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344

ACÓRDÃO 1671/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DO **SR. ANDREY BARBOSA COSTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 673/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.632/2021, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **SR. BIANOR DA SILVA CORREA**, VISTO ILEGALIDADE EM PROMOÇÕES DO SERVIDOR BOMBEIRO MILITAR, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, *CAPUT*, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ANDREY BARBOSA COSTA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 673/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.632/2021, QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELO **SR. BIANOR DA SILVA CORREA**, VISTO ILEGALIDADE EM PROMOÇÕES DO SERVIDOR BOMBEIRO MILITAR, MANTENDO-SE A INTEGRALIDADE DAQUELE DECISÓRIO; **8.3. NOTIFICAR** O **SR. ANDREY BARBOSA COSTA**, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 11713/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS - MPAM EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, NA PESSOA DO VEREADOR PRESIDENTE À ÉPOCA, SR. MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, BEM COMO DOS VEREADORES, SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA E SR. JUCINEI SIQUEIRA BARBOSA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS RELATIVAS A VIAGENS PARA A CIDADE DE MANAUS, COM VISTAS A TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

EMBARGANTE: ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1672/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA "F", ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**, POIS DEVIDAMENTE SATISFEITOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO **SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA**, UMA VEZ QUE NÃO SE VERIFICA OMISSÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO ORA EMBARGADA. TRATANDO-SE, PORTANTO, DE MERO INCONFORMISMO DO EMBARGANTE, QUE BUSCA REDISCUTIR A MATÉRIA POR MEIO DE INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO; **7.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. ANTONIO CARLOS MARTINS DE ALMEIDA** POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 13479/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 172/2023 - OUVIDORIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO VÍNCULO APLICADO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS ADMITIDOS COMO TEMPORÁRIOS EM 2000 E 2001





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - OAB/AM 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - OAB/AM 10428, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - OAB/AM 16367

ACÓRDÃO 1673/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO O DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 172/2023 - OUVIDORIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO VÍNCULO APLICADO AOS ACS E ACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ADMITIDOS COMO TEMPORÁRIOS EM 2000 E 2001; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE VEDE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, NA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE PARINTINS, NOS ANOS DE 2000 E 2001; **9.3. DAR CIÊNCIA** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, E DEMAIS INTERESSADOS; **9.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIMENTOS DAS FORMALIDADES LEGAIS. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE, DAR CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.*

PROCESSO Nº 11188/2025

APENSO(S): 13255/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.255/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975

ACÓRDÃO 1681/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, POIS SATISFEITOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO** PARA QUE SEJA ANULADO O ACÓRDÃO Nº 1645/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, DO JULGAMENTO *EXTRA PETITA* E DA FALHA NA COMUNICAÇÃO PROCESSUAL, E, POR CONSEQUÊNCIA, TAMBÉM O ACÓRDÃO Nº 540/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **CONHECER** A REPRESENTAÇÃO DO FURUKAWA, BATISTA E UEDA ADVOGADOS ASSOCIADOS; **8.2.2. EXCLUIR** O ITEM **APLICAR MULTA** AO **SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO**, NO VALOR DE **R\$13.654,39**, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, VI, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, HAJA VISTA A GRAVE INOBSERVÂNCIA DE NORMA LEGAL, EM ESPECIAL, O ART. 8º, §1º, IV E §2º DA LEI 12.527/2011, RELATIVAMENTE À DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS**, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR** O ITEM **CONCEDER** À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM, **PRAZO DE 60 DIAS**, COM FUNDAMENTO NO ART. 71, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C O ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO AMAZONAS, C/C O ART. 1º, XII, DA LEI Nº 2.423/1996 C/C O ART. 5º, XII, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA QUE REALIZE A DEVIDA ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM OS AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS (INCLUSIVE OS ANEXOS) E CONTRATOS REALIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA ATIVA POSITIVADO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO; **8.2.4. EXCLUIR** O ITEM **DETERMINAR** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PAUINI/AM PARA QUE PROCEDA A ANULAÇÃO DE





TODOS OS ATOS OCORRIDOS EM ÂMBITO DA FASE EXTERNA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022-CPL/PMP, DESDE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, HAJA VISTA O FLAGRANTE VÍCIO DE ILEGALIDADE REFERENTE À PUBLICIDADE E À TRANSPARÊNCIA DO CERTAME;

8.2.5. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PAUINI/AM PARA QUE, CASO DECIDAM PELA RETOMADA DO CERTAME, REALIZEM A PUBLICAÇÃO DE NOVO AVISO DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL (REINICIANDO A FASE EXTERNA DO PREGÃO), PROCEDENDO A SIMULTÂNEA DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DE SEUS ANEXOS, BEM COMO, DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS PELOS LICITANTES INTERESSADOS, SEM QUE HAJA A NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO DESTES NA SEDE DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO, DE FORMA AMPLIATIVA, O PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA APLICADO ÀS LICITAÇÕES, E FAZENDO CONSTAR, INCLUSIVE, NO AVISO DA LICITAÇÃO, A INFORMAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA CITADA DOCUMENTAÇÃO NO DOMÍNIO NA INTERNET;

8.2.6. MANTER O ITEM DETERMINAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM E À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PAUINI/AM PARA QUE, NOS PRÓXIMOS CERTAMES LICITATÓRIOS, SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS ADEQUAÇÕES, AO ENCONTRO DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA VIGENTE, NO QUE TANGE À TEMPESTIVA PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS E DOS CONTRATOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO;

8.2.7. EXCLUIR O ITEM ADOTAR AS DETERMINAÇÕES ADVINDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, IV, "B", DA LEI Nº 2.423/1996 C/C ART. 308, IV, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM;

8.2.8. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR SEU REGISTRO NO SETOR COMPETENTE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS;

8.2.9. EXCLUIR O ITEM ARQUIVAR O PROCESSO, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, NOS MOLDES REGIMENTAIS, CONFORME OS ARTS. 5º, V E 15, III, DO REGIMENTO INTERNO E NOS TERMOS DO ART. 1º, V, C/C O ART. 31, II E §§ 4º E 5º, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/96;

8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO POR MEIO DE SEUS PATRONOS CONSTITUÍDOS NOS AUTOS;

8.4. ARQUIVAR O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS. *VENCIDO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, QUE VOTOU NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14647/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA EM FACA E DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 025/2020 - SEC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA E DESARMADA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ALLA ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): PAULO CESAR ALENCAR DIAS - OAB/AM 18117, PAULO SERGIO GUIMARAES DE OLIVEIRA - OAB/AM 8196

ACÓRDÃO 1682/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, TENDO EM VISTA QUE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DISPOSTOS NO ART. 288, §1º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, VISTO QUE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 025/2020-SEC PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DECORREU DO DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS POR PARTE DA EMPRESA REPRESENTANTE; **9.3. RECOMENDAR** À SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC QUE: **9.3.1. IMPLEMENTE** GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE CONTRATAÇÕES, REALIZANDO O PLANEJAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO, QUE CONSISTE NA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GESTORES E DE COLABORADORES PARA A ÁREA DE CONTRATAÇÕES, ASSIM COMO ABRANGE TANTO A ANÁLISE QUANTITATIVA, QUE CONSIDERA O NÚMERO DE COLABORADORES E GESTORES NECESSÁRIOS, QUANTO A ANÁLISE QUALITATIVA, QUE DEFINE OS PERFIS PROFISSIONAIS DESEJADOS PARA CADA OCUPAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 18, § 1º, INCISO X C/C ART. 169, § 3º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021; **9.3.2. ESTABELEÇA** PROCESSO FORMAL DE TRABALHO QUE DEFINA O PERFIL PROFISSIONAL, AS ATRIBUIÇÕES E OS CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS, COM VISTAS À INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ENTES PRIVADOS NO ÂMBITO DE SUAS CONTRATAÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 E DO ART. 158, CAPUT, DA LEI Nº 14.133/2021; **9.4. DAR CIÊNCIA** À LOCATI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS POR MEIO DE SEUS PATRONOS; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PROCESSO Nº 12501/2025

APENSO(S): 15474/2022

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.14

Manaus, 17 de Outubro de 2025

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. WILSON MIRANDA LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1719/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15474/2022.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ACÓRDÃO 1683/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. WILSON MIRANDA LIMA**, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1719/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15474/2022, QUE CONHECEU A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE, APLICANDO RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO **SR. WILSON MIRANDA LIMA**; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. WILSON MIRANDA LIMA** POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS A CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12862/2025

APENSO(S): 10533/2024 E 13662/2022

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. JANDER PAES DE ALMEIDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2359/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13662/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549, REGINA AQUINO MARQUES - OAB/AM 19308, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 1684/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, EIS QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 65, CAPUT, DA LEI Nº. 2.423/96 C/C ARTIGOS 145 E 157, DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA**, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO Nº 2359/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.662/2022; **8.3. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JANDER PAES DE ALMEIDA** E DEMAIS INTERESSADOS, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, COM CÓPIA DESTE RELATÓRIO/VOTO; **8.4. DETERMINAR** O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS AO RELATOR COMPETENTE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECISÓRIO PRIMITIVO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, NA FORMA REGIMENTAL, APÓS O CUMPRIMENTO DE DECISÃO. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13032/2025

APENSO(S): 12546/2021

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1686/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.546/2021

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

INTERESSADO(S): MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 1685/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS CONTIDOS NOS ARTS. 59, INCISO IV E 65, CAPUT, DA LEI N. 2.423/1996 (LO-TCE/AM), C/C O ART. 157, CAPUT, E § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 (REGIMENTO INTERNO DO TCE/AM); **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI, A FIM DE QUE O ACÓRDÃO Nº 1.686/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO ORIGINAL Nº 12.546/2021, SEJA REFORMADO, RECONHECENDO-SE A LEGALIDADE, PARA FINS DE REGISTRO, DA PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À **SRA. MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ**; **8.2.1. ALTERAR** O ITEM **JULGAR ILEGAL PARA JULGAR LEGAL** A PENSÃO CONCEDIDA À **SRA. MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ**, NA





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.15

Manaus, 17 de Outubro de 2025

CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. WALKIRAU GONCALVES BATISTA, MATRÍCULA 3.410-8A, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA; **8.2.2. ALTERAR O ITEM NEGAR REGISTRO PARA DETERMINAR O REGISTRO DO ATO DA SR. MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ; 8.2.3. MANTER O ITEM NOTIFICAR A SRA. MARIA ISABEL ALMEIDA DE QUEIROZ PARA TOMAR CONHECIMENTO DO JULGAMENTO DO PROCESSO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE CONSIDERAR NECESSÁRIAS; 8.2.4. MANTER O ITEM OFICIAR O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVIA, PARA, APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL, CUMPRIREM O DISPOSTO NO ART. 265, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/02- TCE/AM. POSTERIORMENTE, ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, DÊM CIÊNCIA A ESTE TRIBUNAL, SOBRE AS MEDIDA ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DO JULGAMENTO; 8.3. DAR CIÊNCIA AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI E À SRA. MARIA ISABEL ALMEIDA QUEIROZ ACERCA DO JULGADO; 8.4. DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO DE ORIGEM; 8.5. ARQUIVAR O PROCESSO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 13214/2025

APENSO(S): 11965/2023

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOTO PELO SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº824/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11965/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): SÉRGIO VITAL LEITE DE OLIVEIRA - OAB/AM 9124

ACÓRDÃO 1686/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA “G”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE CONFORME DESPACHO Nº 904/2025 - GP (PÁGS. 09-14) DA PRESIDENTE DESTA CORTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 146, §3º, 157, §3º, E 158, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO Nº 824/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.965/2023; **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR DO PROCESSO ORIGINÁRIO PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS; **8.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, E AOS DEMAIS INTERESSADOS NO PROCESSO; **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 16922/2024

APENSO(S): 11986/2023

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.986/2023

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): JAMES CAVALCANTE DIRANE – OAB/AM 12145

ACÓRDÃO 1687/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA “F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA** EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11986/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS ARTS. 59, IV E 65 DA LEI N. 2423/1996 (LO-TCE/AM) C/C ART. 157 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2. DAR PARCIAL PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1815/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11986/2023, NO SENTIDO DE CONSIDERAR SANADOS OS ACHADOS 06 E 08, BEM COMO REDUZIR O VALOR DO ALCANCE PARA R\$ 40.642,21 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CONTUDO, MANTENDO-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DECISÓRIO IMPUGNADO; **8.2.1. MANTER** O ITEM **JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, EXERCÍCIO DE 2022; **8.2.2. MANTER** O ITEM **CONSIDERAR REVEL** O **SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA**, NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DA LEI Nº 2.423/96; **8.2.3. ALTERAR** O ITEM **APLICAR MULTA PARA APLICAR MULTA** NO VALOR TOTAL DE **R\$ 38.654,40 (TRINTA E OITO MIL,**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.16

Manaus, 17 de Outubro de 2025

SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) AO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: 8.2.3.1. NO VALOR DE R\$ 25.000,00 NOS TERMOS DO ART. 54, VI, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, VI, DO RI-TCE/AM, EM FACE DOS ACHADOS Nº 02, 03, 04, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 15, ITENS "A" A "F", 16, ITENS "A" A "E" E 17, ITENS "A" A "E", DA NOTIFICAÇÃO N.º 03/2023-CI/DICAMI/SAAE BARCELOS (FLS. 93/97); 8.2.3.2. NO VALOR DE R\$ 6.827,19 NOS TERMOS DO ART. 54, V, DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, V, DO RI-TCE/AM, EM FACE DOS DANOS AO ERÁRIO DESCRITOS NOS ACHADOS Nº 07, ITEM "A" E 10 DA NOTIFICAÇÃO N.º 03/2023-CI/DICAMI/SAAE BARCELOS (FLS. 93/97); 8.2.3.3. NO VALOR DE R\$ 6.827,20, NOS TERMOS DO ART. 54, I, "A", DA LEI N.º 2.423/96 C/C ART. 308, I, "A", DO RI-TCE/AM, EM FACE DO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO DE DADOS PERTINENTES ÀS COMPETÊNCIAS DE JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E AGOSTO DE 2022, EM DESOBEDIÊNCIA AOS COMANDOS DO ART. 15 C/C ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 06/1991. FIXA-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL. 8.2.4. ALTERAR O ITEM **CONSIDERAR EM ALCANCE PARA CONSIDERAR EM ALCANCE AO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA NO VALOR DE R\$ 40.642,21 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), EM FACE DOS DÉBITOS AO ERÁRIO DESCRITOS NOS ACHADOS Nº 07, ITEM "A" E 10 DA NOTIFICAÇÃO N.º 03/2023-CI/DICAMI/SAAE BARCELOS (FLS. 93/97). FIXA-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS - SAAE. 8.2.5. MANTER O ITEM **DETERMINAR** À ATUAL GESTÃO DO SAAE DE BARCELOS QUE SE ABSTENHA DE REALIZAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELA CI-DICAMI, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA E DESAPROVAÇÃO DE VINDOURAS CONTAS ANUAIS; 8.2.6. MANTER O ITEM **OFICIAR O EMINENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ENCAMINHANDO-LHE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS PARA ADOTAR AS MEDIDAS QUE ENTENDER PERTINENTES EM FACE DOS ACHADOS LEVANTADOS AO LONGO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARCELOS, NO CURSO DO EXERCÍCIO DE 2022;** 8.2.7. MANTER O ITEM **DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS AO SR. SALVADOR FLORENCIO DA SILVA E À ATUAL GESTÃO DO SAAE DE BARCELOS.** **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).**

PROCESSO Nº 12134/2025

APENSO(S): 14794/2021

ASSUNTO: RECURSO /REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 172/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14794/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): JANIA MARIA DE SOUZA CASTRO E JULIE GABRIELE DE SOUZA CASTRO CARVALHO **PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVÃO BRUNO - OAB/AM 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299 E LUANA DO SOCORRO DE ARAÚJO MORIZ - OAB/AM 13294

ACÓRDÃO 1659/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** O RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 172/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14794/2021, CONSOANTE DISPÕE O ART. 145 DO REGIMENTO INTERNO; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO **SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, COM FINS DE ANULAR O ACÓRDÃO Nº 172/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.794/202119 (APENSO), EM RAZÃO DE TER SIDO DECLARADO NULO A COMUNICAÇÃO PROCESSUAL Nº 1040/2022-DIPRIM (FLS. 113 DO PROCESSO PRIMITIVO) E DOS ATOS DELE DECORRENTES, DETERMINANDO-SE, PORTANTO, A REINSTRUÇÃO DOS AUTOS ORIGINÁRIOS A PARTIR DA FASE DE COMUNICAÇÃO AO JURISDICIONADO DO ACÓRDÃO Nº 249/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, QUE DEVE SER EXECUTADA PELOS MEIOS DISPONÍVEIS NA NORMATIVA INTERNA DESTA SODALICÓ, INCLUSIVE O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS, QUE DEVERÁ TER SUA EXECUÇÃO ACOMPANHADA PELO ILUSTRE RELATOR ORIGINÁRIO; **8.2.1. EXCLUIR** O ITEM **JULGAR ILEGAL** A PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A **SRA. JANIA MARIA DE SOUZA CASTRO**, E A **SRA. JULIE GABRIELE DE SOUZA CASTRO CARVALHO**, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE, DO **SR. EMERSON DOS ANJOS CARVALHO**, MATRÍCULA FEC 11/40316, LOTADO NO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.17

Manaus, 17 de Outubro de 2025

ITACOATIARA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE JULHO DE 2021; **8.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI NO VALOR DE **R\$ 3.413,60 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, EM RAZÃO DE NÃO ATENDIMENTO DA DECISÃO DESDE TRIBUNAL, CONFORME ART. 54, INCISO IV, DA LEI ESTADUAL NO 2.423/96, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **8.2.3. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA A SRA. JANIA MARIA DE SOUZA CASTRO**, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.4. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA** AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI, ACERCA DA DECISÃO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZA-SE A COMUNICAÇÃO VIA EDITALÍCIA NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.2.5. EXCLUIR O ITEM DETERMINAR** AO IMPREVI QUE ENCAMINHE AO TCE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO DA DECISÃO. **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM**, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO NA FORMA REGIMENTAL. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11524/2024

APENSO(S): 13759/2017 E 10834/2015

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA CONTRA OS ACÓRDÃOS Nº. 460/2019 E Nº. 754/2019, CONSTANTE NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº. 10834/2015 E 13759/2017

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(S): SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/AM 666, AMANDA DOS SANTOS NEVES GORTARI - OAB/AM 17302

ACÓRDÃO 1660/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. POR MAIORIA:** **8.1.1. REJEITAR** A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DESTAQUE CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA PARA QUE O PROCESSO SEJA DEVOLVIDO AO ÓRGÃO TÉCNICO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA NOVAS MANIFESTAÇÕES, TENDO EM VISTA QUE FORAM EXARADAS NAS DATAS DE 12/07/2024 E 13/08/2024, OU SEJA, ANTERIORES À MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL QUANTO À POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO; **8.2. POR MAIORIA, COM VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA:** **8.2.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, INTERPOSTO EM FACE DOS ACÓRDÃOS Nº 754/2019 E Nº 460/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.759/2017; **8.2.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PARA EFEITOS DE: **8.2.2.1. ALTERAR O ITEM JULGAR IRREGULAR PARA JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2014, NOS TERMOS DO ART. 1º, II DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5º, II DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.2. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, NO VALOR DE **R\$ 6.576,18 (SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, COM FULCRO NO ART. 308, II DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM, EM RAZÃO DA IMPROPRIEDADE CONTIDA NO ITEM 1, SUBITEM 1.1 DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE À RESTRIÇÃO CONTIDA NO ITEM 01 DO RELATÓRIO 102/2015 – DICREA: **8.2.2.2.1. FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O **SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, RECOLHA O VALOR DA MULTA, QUE LHE FOI APLICADA, AOS COFRES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL (ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ), COM FULCRO NO ART. 72, III, "C", DA LEI N. 2423/96, FICANDO A DICREX AUTORIZADA A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.2.2. AUTORIZAR**, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DE CONDENACÃO, A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E ENSEJO À AÇÃO EXECUTIVA, EX VI DO ART. 73 DA LEI N. 2.423/96, ART. 169, II, E § 6º DO ART. 308, TODOS DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- TCE. **8.2.2.3. EXCLUIR O ITEM APLICAR MULTA AO SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.18

Manaus, 17 de Outubro de 2025

BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, COM FULCRO NO ART. 54, II DA LEI N.º 2.423/96 C/C O ART. 308, VI DA RESOLUÇÃO N.º 04/02 – RI-TCE/AM, EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONTIDAS: **8.2.2.3.1.** NO ITEM 1 (SUBITEM 1.2) DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE AO ITEM 02 DO RELATÓRIO N.º 102/2015 – DICREA; **8.2.2.3.2.** NO ITEM 2 (SUBITEM 2.1 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E” E “F”; SUBITEM 2.2 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, E “F”; SUBITEM 2.3 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, E “D”; SUBITEM 2.4 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”; SUBITEM 2.5 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, E “D”; SUBITEM 2.6 – ALÍNEAS “A”, “B” E “C”; SUBITEM 2.7 – ALÍNEAS “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, E “G”) DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTES ÀS RESTRIÇÕES APONTADAS NOS ITENS 7.1 (SUBITENS 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.2.1, 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, E 1.3.6), 7.2 (SUBITENS 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.2.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.8), 7.3 (SUBITENS 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.2.6), 7.4 (SUBITENS 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3, 4.3.4, 4.3.9), 7.5 (SUBITENS 5.1.1.1, 5.1.1.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.7), 7.6 (SUBITENS 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.2.1, 6.3.1), 7.7 (SUBITENS 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.2.1, 7.2.2, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3, 7.3.5) DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 139/2015 – DICOP; **8.2.2.3.3.** ITEM 3 (SUBITENS “A”, “C”, “D”, “H”, “I”, “J”, “K”, “N”, “O”, “P”, “Q”, “R”, “S”) DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE ÀS IMPROPRIEDADES CONTIDAS NOS ITENS 01, 08, 09, 17, 18, 19, 20 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 32/2016 – DICAMI, E RESTRIÇÕES C, D, E, F, G, H DA INFORMAÇÃO N.º 1.034/2016 – DICAMI, RESPECTIVAMENTE; **8.2.2.3.4.** FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O **SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, RECOLHA O VALOR DA MULTA, QUE LHE FOI APLICADA, AOS COFRES PÚBLICOS DA ESFERA ESTADUAL (ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - SEFAZ), NOS TERMOS DO ART. 72, III, “C”, DA LEI N. 2423/96, FICANDO A DICREX AUTORIZADA A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.3.5.** AUTORIZAR, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DE CONDENAÇÃO, A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E ENSEJO À AÇÃO EXECUTIVA, EX VI DO ART. 73 DA LEI N. 2.423/96, ART. 169, II, E § 6º DO ART. 308, TODOS DA RESOLUÇÃO N. 04/2002- TCE. **8.2.2.4. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2014, NO VALOR DE **R\$ 831.510,19 (OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)** E **R\$ 442.885,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)**, EM RAZÃO DOS GASTOS CONCERNENTES A PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, NÃO COMPROVADOS PELO GESTOR, APONTADOS NA IMPROPRIEDADE CONTIDA NO ITEM 3, SUBITEM “L” DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE À RESTRIÇÃO A DA INFORMAÇÃO N.º 1.034/2016 - DICAMI, BEM COMO NA NOTIFICAÇÃO N.º 248/2016 - DICAMI (FLS. 3.244/3.245): **8.2.2.4.1.** FIXAR O **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, PARA QUE O **SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, RECOLHA O VALOR DA MULTA, QUE LHE FOI APLICADA, AOS COFRES PÚBLICOS DA ESFERA MUNICIPAL (ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE), NOS TERMOS DO ART. 72, III, “C”, DA LEI N. 2423/96, FICANDO A DICREX AUTORIZADA A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.4.2.** AUTORIZAR, EM CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DE CONDENAÇÃO, A INSCRIÇÃO DO DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA E ENSEJO À AÇÃO EXECUTIVA, EX VI DO ART. 73 DA LEI N. 2.423/96, ART. 169, II, E § 6º DO ART. 308, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002- TCE. **8.2.2.5. EXCLUIR O ITEM CONSIDERAR EM ALCANCE O SR. ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA** NO VALOR DE **R\$ 4.408.114,95 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS VALORES APONTADOS COMO SALDO FINANCEIRO NA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA, RESTRIÇÃO APONTADA NO SUBITEM “B” DO ITEM 3 DO RELATÓRIO/VOTO, REFERENTE AO ITEM 04 DO RELATÓRIO CONCLUSIVO N.º 32/2016 - DICAMI, QUE DEVEM SER RECOLHIDOS NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE. O RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO NO **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**; **8.2.2.6. MANTER O ITEM RECOMENDAR** À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE QUE: **8.2.2.6.1.** OBSERVE E CUMPRA O PRAZO DE REMESSA DA MOVIMENTAÇÃO CONTÁBIL, OS REGISTROS ANALÍTICOS, E DEMAIS DADOS CONTÁBEIS E ATOS JURÍDICOS INFORMATIZADOS HOJE VIA SISTEMA E-CONTAS, A ESTE TRIBUNAL; **8.2.2.6.2.** APRESENTE AS INFORMAÇÕES, NO SISTEMA E-CONTAS, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, CONFORME A RESOLUÇÃO N.º 10/2012 C/C N.º 4/02-TCE; **8.2.2.6.3.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE FORMALIZE COM AS CAUTELAS DEVIDAS OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE PRECEDA TODAS AS CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E/OU SERVIÇOS DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO COM JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR COMO CONDIÇÃO BÁSICA PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO, PARA QUE NO FUTURO FALHAS DESSA NATUREZA NÃO MAIS OCORRAM, SOB PENA DE NÃO SEREM MAIS RELEVADAS; **8.2.2.6.4.** OBSERVE COM MAIOR RIGOR AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, QUE FORMALIZE COM AS CAUTELAS DEVIDAS OS PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE PRECEDA TODAS AS CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E/OU SERVIÇOS DE AMPLA PESQUISA DE MERCADO COM JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR COMO CONDIÇÃO BÁSICA PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO, PARA QUE NO FUTURO FALHAS DESSA NATUREZA NÃO MAIS OCORRAM, SOB PENA DE NÃO SEREM MAIS RELEVADAS; **8.2.2.6.5.** IMPLEMENTE ESPAÇO FÍSICO, NA PREFEITURA, PARA A CONSECUÇÃO DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS PELOS MUNICÍPIES, EM ATENDIMENTO AO QUE ESTABELECE A LEI N.º 12.527/2011. **8.2.2.7. MANTER O ITEM DETERMINAR** À PROXIMA COMISSÃO DE INSPEÇÃO - DICAMI, DESIGNADA PARA INSPECIONAR AQUELA MUNICIPALIDADE QUE: **8.2.2.7.1.** VERIFIQUE A CESSAÇÃO DOS PAGAMENTOS, PELOS COFRES MUNICIPAIS, AOS INATIVOS QUE CONTRIBUÍRAM PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. **8.2.2.8. ALTERAR O ITEM EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A DESAPROVAÇÃO PARA EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, EXERCÍCIO 2014, NOS TERMOS DO ART. 1.º, I DA LEI ESTADUAL N. 2.423/96 C/C ART. 5.º, I DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **8.2.2.8.1.** DETERMINAR À CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, O CUMPRIMENTO DO ART. 127, §§ 5.º, 6.º E 7.º DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, EM ESPECIAL O **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS. **8.2.3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO AO SR. ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS; **8.2.4. ARQUIVAR O PROCESSO** APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. **VENCIDA A PRELIMINAR SUSCITADA NO DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, BEM COMO, NO MÉRITO NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, NOTIFICAR O RECORRENTE E ARQUIVAR O PROCESSO.**





DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR E CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 12320/2024

APENSO(S): 13629/2023 E 15031/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2639/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.629/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): ANDERSON RICARDO DE SOUZA BENCHIMOL - OAB/AM 7034, RAYANNY SILVA SIQUEIRA - OAB/AM 7325

ACÓRDÃO 1661/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER** DO RECURSO DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, NOS TERMOS DO ART. 145 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **8.2. DAR PROVIMENTO** AO RECURSO DO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, PARA FINS DE RESTAURAR OS EFEITOS DO ACÓRDÃO Nº 1083/2023-TCE-PLENO, QUE HAVIA JULGADO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: **8.2.1. MANTER** O ITEM **CONHECER** O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO PROCURADOR DE CONTAS **SR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1083/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE CAUTELAR, FORMULADA PELO RECORRENTE EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM, E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA-SEINFRA, NA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "G", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE ASSENTE NO ART. 62, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM, C/C ART. 154, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.2. ALTERAR** O ITEM **DAR PROVIMENTO PARA NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NA PESSOA DO PROCURADOR DE CONTAS **SR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA REFORMAR O ACÓRDÃO Nº 1083/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NO PROCESSO Nº 15031/2020, ALTERANDO O ITEM 9.2 PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, E FIXANDO **PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS** PARA QUE A SEINFRA E A EMPRESA C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA, APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO, BEM COMO DETERMINANDO AO IPAAM QUE EXPEÇA ATO NORMATIVO QUE ORIENTE OS EMPREENDEDORES QUANTO AOS ESTUDOS DE IMPACTOS EXIGÍVEIS NO CASO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE ESTRADAS DE TERRAS EM MEIO FLORESTAL E HÍDRICO DO BIOMA FLORESTA AMAZÔNICA NO AMAZONAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO II, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM, PARA APRESENTAR AO TCE/AM; **8.2.3. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO PROCURADOR DE CONTAS **SR. RUY MARCELO A DE MENDONÇA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO ADOTADO PELO COLEGIADO; **8.2.4. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.5. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2.6. MANTER** O ITEM **DAR CIÊNCIA** AO **SR. OSIMAR MAIA DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, COM FULCRO NO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM. **8.3. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS; **8.4. DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, OBEDECENDO A CONSTITUIÇÃO DE SEUS PATRONOS, BEM COMO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (REPRESENTANTE NOS AUTOS ORIGINÁRIOS); **8.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. **VENCIDO O VOTO-DETAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PELO CONHECIMENTO, NEGATIVA DE PROVIMENTO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA E ARQUIVAMENTO.**

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO





PROCESSO Nº 13197/2017

APENSO(S): 12223/2016 E 11561/2016

ASSUNTO: RECURSO /ORDINÁRIO

OBJETO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISAO Nº 372/2017 - TCE - 2º CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11561/2016

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(S): DENILSON ALVES SALMASO – OAB/MG N.º 59.825

ACÓRDÃO 1674/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DA DECISÃO Nº 372/2017 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11561/2016, NOS MOLDES DO ART. 151 A 153, DA RESOLUÇÃO Nº 02/2004-TCE/AM; **8.2. NEGAR PROVIMENTO** AO RECURSO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PARA MANTER A DECISÃO Nº 372/2017 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11561/2016; **8.3. DAR CIÊNCIA** À FUNDAÇÃO AMAZONPREV SOBRE O JULGAMENTO; **8.4. DETERMINAR** A REMESSA DO PROCESSO AO RELATOR DE ORIGEM. *VENCIDO O VOTO-DESTAQUE DO CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA QUE VOTOU PELO CONHECIMENTO DO RECURSO; NO MÉRITO PELO PROVIMENTO; COMUNICAÇÃO À RECORRENTE E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 14496/2023

APENSO(S): 12869/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURÃO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 382/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12869/2021

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAUINI

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1676/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA“F”, ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 382/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12869/2021; **8.2. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACÓRDÃO N.º 382/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12869/2021; **8.3. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS, SOBRE O DESLINDE DO JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. SIMONE MOURAO DE OLIVEIRA; **8.4. ARQUIVAR** OS AUTOS, APÓS EXPIRADOS OS PRAZOS LEGAIS. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR E RELATOR MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO QUE PROPÔS PELO CONHECIMENTO DO RECURSO; NO MÉRITO PELO PROVIMENTO; REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E COMUNICAÇÃO À RECORRENTE, QUE FOI ACOMPANHADO PELO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.*

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11994/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS-FVS/AM, DE RESPONSABILIDADE DO SENHORA TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

ORDENADOR: TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1677/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA “A”, ITEM 4, DA RESOLUÇÃO N.04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A**





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.21

Manaus, 17 de Outubro de 2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS, RESPONSÁVEL PELA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS-FVS/AM, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023; **10.2. DAR QUITAÇÃO A SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**, CONFORME ART. 24 DA LEI N.º 2.423/96; **10.3. DETERMINAR** À ORIGEM QUE CUMPRE AS DETERMINAÇÕES (ITENS 1 E 2) EXPOSTAS AO LONGO DA FUNDAMENTAÇÃO, EVITANDO-SE A DESAPROVAÇÃO DE VINDOURAS CONTAS ANUAIS E A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PECUNIÁRIAS; **10.4. DAR CIÊNCIA DO DESFECHO DOS AUTOS A SRA. TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**.

PROCESSO Nº 13408/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EM FACE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP/AM ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 562/2023 - CSC

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM

REPRESENTANTE: ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

REPRESENTADO: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP-AM E SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ACÓRDÃO 1678/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR MAIORIA**, NOS TERMOS DO VOTO-DESTAQUE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA EMPRESA **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CONTRA O **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP/AM**, VISANDO INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 562/2023 - CSC, POR SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA PROMETAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCEAM; **9.2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA **ARTHCO COMÉRCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CONTRA O **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP/AM**, DIANTE DAS IRREGULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS NA ANÁLISE DAS FICHAS TÉCNICAS CONDUZIDAS PELA COMISSÃO TÉCNICA DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FESP) NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 562/2023; **9.3. RECOMENDAR AO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP** QUE, AO ELABORAR TERMOS DE REFERÊNCIA EM FUTURAS LICITAÇÕES, ADOTEM MAIOR CLAREZA E OBJETIVIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PREVENINDO INTERPRETAÇÕES DÚBIAS QUE POSSAM ENSEJAR IMPUGNAÇÕES OU NOVAS REPRESENTAÇÕES PERANTE ESTE TRIBUNAL. *VENCIDA A PROPOSTA DE VOTO DO AUDITOR E RELATOR MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO QUE PROPÔS NO SENTIDO DO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO; NO MÉRITO PELA IMPROCEDÊNCIA; RECOMENDAÇÕES E CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS, QUE FOI ACOMPANHADO PELO CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.*

PROCESSO Nº 12555/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA KELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC/AM PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2023, NO LOTE 03

ÓRGÃO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA

REPRESENTANTE: KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

REPRESENTADO: PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1680/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO** FORMULADA PELA EMPRESA **KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, EM DESFAVOR DO **CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**, NOS TERMOS DO ART. 288, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM; **9.2. DETERMINAR**, EM SEDE PRELIMINAR, A **EXTINÇÃO** DO FEITO SEM JULGAMENTO MERITÓRIO, DIANTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA APRESENTADO PELA REPRESENTANTE, NOS TERMOS DOS INCISOS IV E VI, DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; **9.3. DETERMINAR AO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - CSC/AM** QUE: A) NOS PRÓXIMOS CERTAMES, ESTABELEÇA EXPRESSAMENTE, NO EDITAL, O CRITÉRIO UTILIZADO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES, A SABER, O CAPITAL SOCIAL OU O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, COM VISTAS A EVITAR DIVERGÊNCIAS INTERPRETATIVAS POR PARTE DOS LICITANTES OU DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, NA FORMA DO ART. 69, §4º, DA LEI 14.133/2021 E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU; B) ORIENTE OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE DILIGENCIAR, NA FORMA DO ART. 64 DA LEI 14.133/2021 E DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU, PREVIAMENTE À DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO DE LICITANTES, SEMPRE QUE EVIDENCIAREM, NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, IRREGULARIDADES FORMAIS QUE POSSAM SER SANADAS SEM A





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.22

Manaus, 17 de Outubro de 2025

APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS TENDENTES A ALTERAR O CONTEÚDO DAS PROPOSTAS PREVIAMENTE APRESENTADAS. **9.4. DAR CIÊNCIA** AOS RESPONSÁVEIS, ACERCA DO DESLINDE DA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA **KELP - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**; **9.5. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 15302/2024

APENSO(S): 14281/2023 E 14622/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 899/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023

ÓRGÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H JOSÉ RODRIGUES - CIDADE NOVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR – OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1663/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 869/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO DO RECURSO DE CONSIDERAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 328/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA **SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES**, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS PATRONOS, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 869/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO DO RECURSO DE CONSIDERAÇÃO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 899/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14281/2023, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 209/2025-GAUALIPIO (FLS. 33-41), QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º DA LEI 2423/96 – LO/TCE-AM C/C ART. 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002- RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA** A **SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO FERNANDES**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. DAR CIÊNCIA** AO **SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR**, PATRONO DA **SRA. LARA LUIZA FARIAS CASTRO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.5. DETERMINAR** À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SEPLENO A REMESSA DO FEITO AO RELATOR DO PROCESSO Nº 14281/2023, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS AO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 161 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15641/2024

APENSO(S): 14944/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1259/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14944/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ACÓRDÃO 1664/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 850/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS, NOS TERMOS DO ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, CONTRA O ACÓRDÃO Nº 850/2025 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DESTE RELATOR NO RELATÓRIO/VOTO Nº 172/2025-GAUALIPIO (FLS. 93/105) QUE PERFEZ O REFERIDO ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.23

Manaus, 17 de Outubro de 2025

ART. 59, INCISO III, E ART. 63, §1º, DA LEI Nº 2.423/96-LOTCE/AM C/C 145, INCISOS I, II E III, E ART. 148, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GUSTAVO FREITAS MACEDO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO ADOTADO PELO COLEGIADO, FICANDO AUTORIZADA A EMISSÃO DE NOVA NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO RESTAREM DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 97 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. ARQUIVAR** O PROCESSO APÓS CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 162 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 10861/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 291/2018-OUIDORIA, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PELA SERVIDORA NARA NIDIA BENTES DA SILVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC E DA SEMED DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2626/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

REPRESENTANTE: OUIDORIA DO TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851

ACÓRDÃO 1665/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. DAR CUMPRIMENTO** DO ACÓRDÃO Nº 1929/2022 – TCE - TRIBUNAL PLENO (FLS. 324-339) POR PARTE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ITEM 9.3. (SUBITENS 9.3.1. E 9.3.2.) E ITEM 9.5., DEVIDO À ENTREGA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N. 01/2024 – SCGC/CGE (EMITIDO NO BOJO DO PROCESSO N. 01.01.011109.000132/2023-05 INSTAURADO PELO ÓRGÃO), CUJO CONTEÚDO DEMONSTROU (FLS. 1071-1072) QUE A CGE/AM APUROU O FATO, IDENTIFICOU OS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICOU COM PRECISÃO O DANO, CONFORME ARTIGOS 195 A 198 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM C/C O ART. 9º DA LEI Nº 2.423/1996 – LOTCE/AM, FACE AO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PELA **SRA. NARA NIDIA BENTES DA SILVA**, EM AFRONTA AO ART. 37, INCISO XVI, DA CRFB/88; **9.2. APLICAR MULTA AO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO** NO VALOR DE **R\$ 6.827,19 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**, PELO NÃO CUMPRIMENTO AO ITEM 9.4. (SUBITENS 9.4.1. E 9.4.2.) E ITEM 9.6. DO ACÓRDÃO Nº 1929/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, DE ACORDO COM O ART. 308, INCISO II, ALÍNEA "A", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS, POR MEIO DE SEU ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, QUANTO AO ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PELA **SRA. NARA NIDIA BENTES DA SILVA**, CONFORME ARTIGOS 195 A 198 DA RES. TCE Nº 04/2002-RITCE/AM C/C O ART. 9º DA LEI 2.423/1996-LOTCE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.3. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. NARA NIDIA BENTES DA SILVA** NO VALOR DE **R\$ 499.247,74 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, POR DANO AO ERÁRIO ESTADUAL, NOS TERMOS DO ART. 304, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB AS MATRÍCULAS 1212600-B E 1212600-C, AMBAS NO CARGO DE PROFESSOR, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2021, NA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDOC, APURADO PELA CGE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – SEFAZ, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5670 – OUTRAS INDENIZAÇÕES – PRINCIPAL– ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO PERANTE ESTA CORTE DE CONTAS E A DEVIDA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (ART.72, III, "A", DA LEI Nº 2423/96 – LOTCE/AM C/C O ART.308, § 3º, DA RES. Nº 04/02 – RITCE/AM). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O





DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. NARA NIDIA BENTES DA SILVA** NO VALOR DE **R\$ 34.286,34 (TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**, POR DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL, CONFORME ART. 304, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – RITCE/AM, DEVIDO À PERCEPÇÃO IRREGULAR DE REMUNERAÇÃO SOB A MATRÍCULA Nº 621, NO CARGO DE PROFESSOR, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A DEZEMBRO DE 2020, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANICORÉ-SEMED, APURADO PELA CGE/AM; E FIXAR **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DO ALCANCE/GLOSA, NA ESFERA MUNICIPAL PARA O ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO**, CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.6. DAR CIÊNCIA AO SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, PREFEITO DE MANICORÉ, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.7. DAR CIÊNCIA AO SR. JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR**, INSCRITO NA OAB/AM SOB O Nº 5851, PATRONO DO **SR. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM); **9.8. DAR CIÊNCIA À SRA. NARA NIDIA BENTES DA SILVA**, COM CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E ACÓRDÃO QUE FOR ADOTADO PELO COLEGIADO, PARA QUE TOME CIÊNCIA DO DECISÓRIO, FICANDO AUTORIZADO A EMISSÃO DE UMA NOVA NOTIFICAÇÃO, CASO A PRIMEIRA SEJA FRUSTRADA. ATO CONTÍNUO, SE PORVENTURA PERSISTIR A PROBLEMÁTICA, PARA NÃO EXISTIR DÚVIDAS QUANTO À SUA VALIDADE E EFICÁCIA, DESDE JÁ, AUTORIZO A COMUNICAÇÃO VIA EDITAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 97 DA RESOLUÇÃO 04/2002 (RI-TCE/AM).

RELATOR: AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

PROCESSO Nº 15519/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO Nº 766/2023-GAULUIZ, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 (PCA Nº 16294/2021)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

EMBARGANTE: PAULO DE OLIVEIRA MAFRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): IZABELLE GOMES BATISTA - OAB/AM 17411

ACÓRDÃO 1667/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART.11, III, ALÍNEA “F”, ITEM 1, DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **7.1. CONHECER** DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 59 E 63 DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996-LOTCEAM, UMA VEZ QUE DEMONSTRADOS ATENDIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE A QUE ALUDEM OS ARTIGOS 144, 145 E 148 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM. **7.2. NEGAR PROVIMENTO** AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO **SR. PAULO DE OLIVEIRA MAFRA**, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO VERGASTADO, MANTENDO-SE, NA INTEGRALIDADE, O ACÓRDÃO Nº 1308/2025-TCE-TRIBUNAL PLENO.

PROCESSO Nº 11420/2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, DO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 1084)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA (ORDENADOR DE DESPESA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM 4.331 E BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM 6975





ACÓRDÃO 1668/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, III, "A" ITEM 1, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **11.1. ENCAMINHAR** OS AUTOS AO RELATOR ORIGINÁRIO PARA INSTRUIR EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO E JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTÃO DO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 01/2025-TCEAM; **2) DAR CIÊNCIA** DA DECISÃO AO **SR. TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 11842/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO SEBASTIÃO UATUMÃ - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO, DIRETOR E ORDENADOR DE DESPESAS À EPOCÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SÃO SEBASTIÃO UATUMÃ - SAAE

ORDENADOR: ARTUR MONTEIRO BARROSO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ACÓRDÃO 1669/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELOS ARTS. 5º, II E 11, INCISO III, ALÍNEA "A", ITEM 3, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **10.1. JULGAR IRREGULAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO**, DIRETOR-PRESIDENTE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO SEBASTIÃO UATUMÃ, EXERCÍCIO 2023, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM C/C ARTIGO 188, INCISO I E § 1º, INCISO III, ALÍNEA "B" DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES CONSTANTES DOS ITENS DE MULTA; **10.2. APLICAR MULTA** AO **SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO** NO VALOR DE **R\$ 18.774,80**, NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXA **R PRAZO DE 30 DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 15, *CAPUT* E SEU PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 16 E ART. 17, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR AM Nº 06/1991 (ATUALIZADA PELA LC AM Nº 24/2000) C/C ART. 32, INCISO II, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, PELA INTEMPESTIVIDADE NO ENCAMINHAMENTO DE 11 (ONZE) PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS (PCM'S) VIA SISTEMA E-CONTAS (QUESTIONAMENTO 02 DA NOTIFICAÇÃO Nº 03/2024-DICAMI) DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERED AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.3. APLICAR MULTA** AO **SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO** NO VALOR DE **R\$ 13.654,40**, NOS TERMOS DO 54, INCISO VI DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE", EM RAZÃO DAS IMPROPRIEDADES NÃO SANADAS CONTIDAS NAS NOTIFICAÇÕES Nº 03/2024-DICAMI E 250/2025-DICOP, ESPECIFICAMENTE O DESCUMPRIMENTO DO(S): **10.3.1.** INCISOS III, XVIII, XXIV, XXVII, XXXI, XXXIII E XXXVIII DA RESOLUÇÃO TCE-AM Nº 04/2016, C/C ART. 184, §2º DO RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM COMBINADO PELO DETERMINADO NO ART. 10º DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, PELA OMISSÃO NO ENCAMINHAMENTO: (A) DA CERTIDÃO CONTENDO O NOME DOS DIRIGENTES DO SAAE; (B) DO DEMONSTRATIVO DETALHADO DO PASSIVO FINANCEIRO; (C) DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS SISTEMAS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL UTILIZADOS; (D) DO ATO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DO SAAE; (E) DO DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS CONCEDIDOS NO PERÍODO; (F) DAS DESPESAS LIQUIDADAS NO SAAE; E (G) DA RELAÇÃO DOS AUXÍLIOS, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDOS (QUESTIONAMENTO 01 DA DICAMI); **10.3.2.** INCISO IV DO §1º DO ART. 8º DA LEI Nº 12.527/2011, PELA AUSÊNCIA DAS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, BEM COMO DOS CONTRATOS FIRMADOS (QUESTIONAMENTO 03 DA DICAMI); **10.3.3.** ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 C/C ART. 184, §2º, INCISO V DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM C/C ART. 10, INCISO V DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM, PELA OMISSÃO NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO, IMPEDINDO AUDITORIA NA ÁREA DE PESSOAL, VIOLANDO O DEVER CONSTITUCIONAL DE PRESTAR CONTAS (QUESTIONAMENTO 03 DA DICAMI); **10.3.4.** ART. 63, §2º, INCISOS II E III DA LEI Nº 4.320/1964 E ART. 140, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "B" DA LEI Nº 14.133/2021, PELA AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS E DO EFETIVO RECEBIMENTO DO OBJETO ADQUIRIDO (QUESTIONAMENTOS 1.1.1 E 2.1.2 DA DICOP); **10.3.5.** ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, PELA AUSÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DECORRENTE DA CARTA-CONVITE Nº 02/2023, DEVENDO SER APLICADA MULTA AO





GESTOR (QUESTIONAMENTO 2.1.1 DA DICOP). DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI Nº 2.423/1996-LOTCEAM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCEAM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **10.4. DAR CIÊNCIA AO SR. ARTUR MONTEIRO BARROSO** ACERCA DESTE *DECISUM*; **10.5. DETERMINAR** A REMESSA DOS AUTOS AO SETOR COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS APÓS A CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO, NOS TERMOS DOS ART. 170, §1.º E ART. 173, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – RITCEAM; **10.6. ARQUIVAR** APÓS O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES ACIMA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ
Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO Nº 16681/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA DELCILENE ARAÚJO DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1312/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12730/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16499/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA VALÉRIA PEREIRA DE CARVALHO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 1063/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11753/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.





PROCESSO Nº 16505/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELOS SENHORES KARINA CRISTINE CASTRO DE SOUZA E FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1063/2025 - TCE TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11753/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16503/2025- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR ANDERSON GRAZIANI RABELLO BRANDÃO, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1063/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11753/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 14042/2025- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO DESPACHO Nº1147/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14042/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15348/2025- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO DESPACHO Nº1420/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15348/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 14452/2025- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO DESPACHO Nº1401/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº14452/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 15101/2025- RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO DESPACHO Nº1430/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº15101/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 17 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16056/2025- RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO DESPACHO Nº1534/2025-GP, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº16056/2025.

DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 14 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº 16773/2025- RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1256/2025 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.277/2025.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 17 de outubro de 2025.

NAYANE SOUZA DINIZ

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

PROCESSO Nº 15001/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº.13/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO (CONVENIENTE), DANIEL PINTO BORGES, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.





DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. NEGA PROVIMENTO O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA.

PROCESSO Nº 16556/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROBERTA GUIMARÃES DE ALMEIDA, MATRÍCULA FEC 08/47810, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "D", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 533, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ROBERTA GUIMARAES DE ALMEIDA E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(S): FRANCISCO ROSQUILDE PESSOA ARAUJO - OAB/AM 12131.

DECISÃO: NÃO CONHEÇO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. ROBERTA GUIMARAES DE ALMEIDA. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10775/2025

APENSO(S): 10104/2014, 11145/2024, 13529/2024 E 12785/2014

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ORLANDINA GAMA RAMOS, MATRÍCULA Nº FEC 08/47332, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL III, CLASSE "C", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 046, DE 13 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): ORLANDINA GAMA RAMOS, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: NÃO CONHEÇO DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. ORLANDINA GAMA RAMOS. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13426/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GIZELIA CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 111.191-4C, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 546/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE ABRIL DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GIZELIA CAVALCANTE DA SILVA E SILVA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 13514/2025

APENSO(S): 13576/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE NAZARE CARVALHO AFONSO, MATRÍCULA Nº 852, NO CARGO DE PROFESSOR 1, CLASSE C, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1260, DE 16 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 29 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE CARVALHO AFONSO E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.





PROCESSO Nº 13791/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DEJANDIRA JORGE DA SILVA MATIAS, MATRÍCULA Nº 001.272-6A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, NÍVEL II, CLASSE F, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 265, DE 23 DE MAIO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): DEJANDIRA JORGE DA SILVA MATIAS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14361/2025

APENSO(S): 14687/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MELO, MATRÍCULA N.º 130.686-3D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1073/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO BEZERRA MELO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR A SRA. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MELO. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14398/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO DAS CHAGAS SEABRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 102.611-9C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 772/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE MAIO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SEABRA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 14597/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SEBASTIANA LIRA PEREIRA, MATRÍCULA Nº. 160.045-1B, NO CARGO DE COPEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE COPEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS -SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1163/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIANA LIRA PEREIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. OFICIAR A SRA. SEBASTIANA LIRA PEREIRA. OFICIAR A FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14612/2025

APENSO(S): 17155/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA





OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EIRINEIA BARROSO MAQUINE, MATRÍCULA Nº 147.836-2B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1129/2025, PUBLICADO NO D.O.E. EM 04 DE JULHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): EIRINEIA BARROSO MAQUINE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 16530/2023

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE CONVÊNIO - OBRAS

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO GAMA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR (CONCEDENTE), VALDEMIR DA SILVA CHAVES (CONVENIENTE), PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR E KARLA ROBERTA RIBEIRO DUARTE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. JULGA IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR. APLICAR MULTA. APLICAR MULTA. CONSIDERAR EM ALCANCE. NOTIFICAR.

PROCESSO Nº 17165/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 037/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR.EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E O CENTRO DE REFERENCIA E AMPARO A MULHER "MÃE CÉLIA COLARES." - CRAMER

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): CENTRO DE REFERENCIA E AMPARO A MULHER MAE CELIA C (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC (CONCEDENTE), RUTH PEREIRA FOGACA DE SOUZA (CONVENIENTE) E EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC. APLICAR MULTA. NOTIFICAR. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10755/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MILENA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 111.376-3 A, NO CARGO DE AS - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 72/2025 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE JANEIRO DE 2025 .

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MILENA CORDEIRO, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12292/2025

APENSO(S): 12414/2025, 12408/2025, 12409/2025 E 12438/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONJA MOTA NASCIMENTO SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 198.620-1A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2101/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.32

Manaus, 17 de Outubro de 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SONJA MOTA NASCIMENTO SIQUEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12542/2025

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 076/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, E O INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA SAÚDE DO MEU FILHO - IVV

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA SAÚDE DO MEU FILH (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E IVANITA CALDEIRA LIMA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13403/2025

APENSO(S): 10668/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO DE ARAÚJO GADELHA, MATRÍCULA Nº 081.289-7A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-D, DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 625/2025-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 05 DE JUNHO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO DE ARAUJO GADELHA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUAS, 17 DE OUTUBRO DE 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 16486/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manacapuru

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Pomar Comércio de Derivados de Petróleo e Construções Eireli e Clóvis Ferreira da Cruz Junior

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Manacapuru

ADVOGADO(A): Agnaldo Alves Monteiro, OAB/AM Nº 6.437

OBJETO: Representação Interposta pela Construtora Pomar S/a Representada por Seu Diretor-presidente Sr. Clóvis Ferreira da Cruz Junior Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Manacapuru , Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Concorrência Eletrônica nº 014/2025 Para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia, Para Reconstrução do Cais/pier Terra Preta.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

DESPACHO Nº 1604/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela Construtora Pomar S/A representada por seu Diretor-Presidente Sr. Clóvis Ferreira da Cruz Junior em desfavor da Prefeitura Municipal de Manacapuru , para apuração de possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 014/2025, cujo objeto era a contratação de Pessoa Jurídica especializada em obras e serviços de Engenharia, para reconstrução do Cais/pier Terra Preta.
2. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da Concorrência nº 014/2025-PMM da Prefeitura Municipal de Manacapuru.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância





aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

6. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

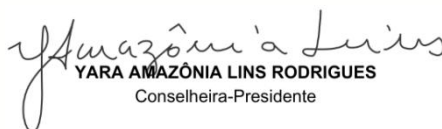
9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

9.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

9.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





ADMINISTRATIVO

PORTARIA GESTOR Nº 98/2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A, para atuar como **GESTOR** do **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2024 - ATRICON** (Processo nº 012.173/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a transferência dos conhecimentos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNCP) e o acesso às informações e diagnósticos das unidades jurisdicionadas dos respectivos Tribunais de Contas, contidos na plataforma e-Prevenção.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA GESTOR Nº 99/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 117 c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **PAULO RENAN RODRIGUES FRANÇA**, matrícula 004.082-7A e **ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE**, matrícula 001.161-4C, para atuarem como **GESTOR** do **TERMO DE ADESÃO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02-2017 - FNDE/ATRICON** (Processo nº 012.722/2025-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação para o desenvolvimento e a Implantação do Módulo de Controle Externo (MCE), visando assegurar confiabilidade e fidedignidade dos dados declarados pelos entes federados no SIOPE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA Nº 986/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5718/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI nº 015006/2025;

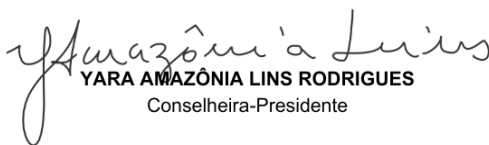
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **KLEILSON FROTA SALES MOTA**, matrícula nº 0022357A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 987/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5715/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI nº 014169/2025;

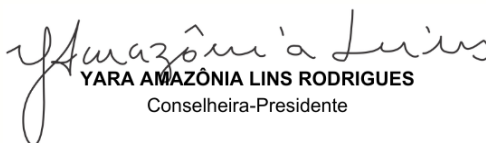
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **MARCELO VENTURA BARRETO**, matrícula nº 0020540A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 988/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 5717/2025 - GP/TP, datado de 15.10.2025, constante no Processo SEI nº 014821/2025;

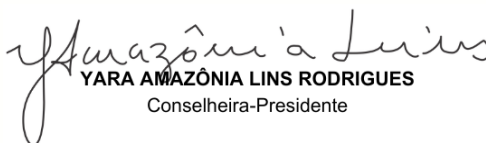
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **FRANCE CLAYRE MOUTINHO DA SILVA MELO**, matrícula nº 0022330A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIA Nº 1001/2025 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2025, que regulamenta a concessão do Regime Especial de cumprimento de jornada para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que estejam cursando Pós - Graduação Stricto Sensu;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 5800/2025 - GP/TP, datado de 17/10/2025, constante no Processo SEI n.º 014967/2025;

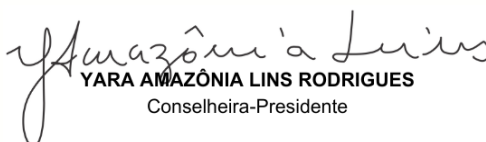
R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido do servidor **PAULO RENAN RODRIGUES FRANCA**, matrícula n.º0040827A, quanto à redução de carga horária em 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, mantendo o regime e a meta mensal de produtividade a que estiver submetido;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ATO Nº 124/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

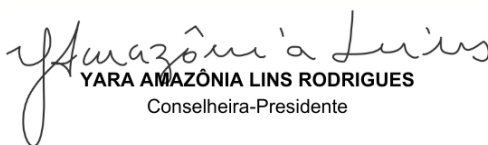
CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 017128/2025;

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 0012610A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, durante seu afastamento por atestado médico, no período de **16.10 a 30.10.2025**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PORTARIAS

PORTARIA Nº 458/2025-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2025 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2024 c/c as Certidões da 14ª e 28ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 21/05/2025 e 23/09/2025);

CONSIDERANDO o Memorando N.º 419/2025/DICOP/SECEX (Processo SEI 17094/2025);

CONSIDERANDO o Despacho N.º 1027/2025/SECEX/GP (Processo SEI 17094/2025);

CONSIDERANDO alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização _ PAF 2025;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **Andrey Willen Nunes Valente** – matrícula: n.º 001.949-6A e **Joselmar Sampaio Alves** - matrícula: n.º 001.947-0A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização na espécie inspeção ordinária "*in loco*" nos recursos despendidos em obras e serviços de engenharia constante na prestação de contas da **Secretaria Municipal de Limpeza Pública - Semulsp** (Processo Spede N.º 11.504/2025), em atendimento aos **Critérios 16.2 e 16.3** do QATC, no período de **03/11/2025 a 07/11/2025**, referente ao exercício de 2024;

II - AUTORIZAR os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

IV – SOLICITAR à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





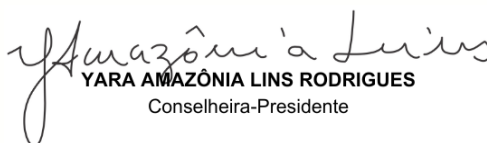
V – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

VI – ESTABELECER à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VII - DETERMINAR à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2025;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





CAUTELARES

PROCESSO Nº 16.489/2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: SRA. MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA, DEPUTADA ESTADUAL

ADVOGADOS: NÃO HÁ

REPRESENTADOS: SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, E EMPRESA PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA EPP.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA SRA. MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA, DEPUTADA ESTADUAL, EM FACE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, SECRETÁRIA DA SEDUC, DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, E DA EMPRESA PRI APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL LTDA, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O TERMO DE CONTRATO Nº 031/2021-SEDUC/AM E SEUS ADITIVOS.

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 17/2025-GCMELLO

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela **Sra. Mayra Benita Alves Dias Garcia, Deputada Estadual**, em face da **Sra. Arlete Ferreira Mendonça, Secretária da SEDUC**, do **Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas**, e da **Empresa Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda.**, visando apurar possíveis irregularidades envolvendo o **Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC/AM e seus aditivos**, mais especificamente no que diz respeito ao suposto aumento injustificado dos valores contratuais originalmente pactuados e na eventual precariedade na execução dos serviços contratados.

A inicial fora protocolada nesta Corte em 07/10/2015 e veio acompanhada dos documentos de fls. 09/165, dentre os quais se identificam RG da Representante (fl. 09), cópia do Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC e documentos correlatos (fls. 10/157), CNPJ da empresa contratada (fl. 158), publicação do 6º Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado (fls. 159/161) e *print* do Portal de Sistema de Gestão de Contratos (fls. 162/165).

Através do Despacho nº 1603/2025-GP (fls. 166/167), a Exma. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente desta Corte, **admitiu** a presente Representação, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, ocasião em que os autos foram encaminhados ao GTE - Medidas Processuais Urgentes para publicação, ciência dos interessados e posterior remessa do feito ao Relator competente.

Em atenção às determinações acima, o GTE-MPU providenciou a elaboração do Ofício nº 1009/2025-GTE-MPU (fl. 168), encaminhado, via DEC, à Representante, assim como também procedeu à publicação do citado Despacho no DOE deste Tribunal do dia 09/10/2025, Edição nº 3653, páginas 30/32, conforme documentos de fls. 171/173.





De posse dos autos, o Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva proferiu o Despacho nº 232/2025-GCERICOXAVIER (fls. 175/176), em que solicitou providências à SEPLENO no que tange à redistribuição do feito a este Signatário, por força do art. 99, §14º, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM c/c o art. 2º, §2º, da Resolução nº 10/2009-TCE/AM.

Ato contínuo, o feito fora encaminhado ao Gabinete deste Subscritor em decorrência da distribuição de relatorias relativa aos Órgãos do Estado do Amazonas, referentes ao **biênio de 2020/2021**, onde se constata que a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** se encontra rol de jurisdicionados de minha competência.

Eis o breve relatório.

Com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a **competência** desta Corte de Contas para apreciar e deferir medida cautelar, nos termos do art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996-TCE/AM, e do art. 5º, inciso XIX, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. Na oportunidade, também convém reproduzir trecho do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996-TCE/AM, que assim estabelece:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, dentre outras providências:

I – a sustação do ato impugnado;

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos inerentes ou com relação imediata com o caso examinado, ainda que indiretamente;

III – o afastamento temporário de responsável nos casos do art. 41 desta Lei;

IV – a determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à anulação de contrato considerado ilegal.

A partir da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a concessão de medida cautelar se encontra atrelada à presença concomitante do requisito do **fumus boni iuris**, consubstanciado a partir da demonstração da verossimilhança do direito invocado, e do **periculum in mora**, caracterizado pelo risco que o processo corre de aguarde a prolação de uma decisão de mérito. Nesse sentido, transcreve-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. I - Trata-se de pedido de tutela provisória. Esta foi deferida. II - **De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, o deferimento do pedido de tutela**





provisória de urgência exige a presença simultânea de dois requisitos autorizadores: o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância jurídica dos argumentos apresentados no pedido, e o *periculum in mora*, consubstanciado na possibilidade de perecimento do bem jurídico objeto da pretensão resistida. III -

Sabe-se que o deferimento da tutela de urgência, para conferir efeito suspensivo, somente é possível quando presentes, concomitantemente, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Nesse sentido: RCD na AR n. 5.879/SE, relator Ministro Humberto Martins, Primeira Seção, julgado em 26/10/2016, DJe em 8/11/2016. IV - Na espécie, está evidenciado o perigo da demora e o risco de irreversibilidade da decisão, uma vez que ficou caracterizada situação emergencial que justifica a concessão de liminar, que é exatamente a possibilidade do julgamento, ao final, ser-lhe favorável no Superior Tribunal de Justiça, tendo sido impedido de participar das eleições de 2022 em razão do acórdão recorrido, uma vez que pretende lançar candidatura. V - Agravo interno improvido. (Agravo de Instrumento no TP n. 4.035/SP, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 15/12/2022, DJe de 19/12/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA DE URGÊNCIA. ART. 300 DO CPC. REQUISITOS NECESSÁRIOS E CUMULATIVOS DEMONSTRADOS NO CASO CONCRETO. MULTA COMINATÓRIA. SUPOSTA PREDISPOSIÇÃO AO CUMPRIMENTO. IRRELEVÂNCIA. ART. 330, §2º, DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração cumulativa e simultânea da probabilidade do direito e do perigo de dano. - Havendo dúvida razoável quanto à

regularidade da contratação do serviço de cartão de crédito prestado pela instituição financeira recorrente, plausível se mostra a tese de ilicitude dos descontos compulsórios realizados no contracheque do agravado. - Dada a natureza alimentar da remuneração, o desconto ou a supressão havida eventualmente como irregular, constitui grave dano a espelhar o requisito do *periculum in mora*. - A suposta predisposição do destinatário ao cumprimento da decisão judicial é irrelevante para fins do exame do acerto, ou não, da fixação de multa cominatória. Ademais, a função da multa é coagir o cumprimento de decisão judicial, portanto, o valor fixado pelo juízo deve ser suficiente a estimular o cumprimento da obrigação, considerando-se a peculiaridade dos direitos envolvidos, não sendo razoável sua fixação em valor diminuto, sob pena de esvaziar-se o instituto. - Versando a causa de pedir sobre a inexistência do débito questionado, não se aplica a regra do art. 330, §2º, do CPC. - Recurso conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 4003411-34.2019.8.04.0000; Relatora: Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha; Comarca: Manaus/AM; Órgão julgador: Terceira Câmara).

Ademais, necessário observar que o requisito do *periculum in mora* é composto por três espécies **não cumuláveis**, nos termos do artigo acima mencionado, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público; ou c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Feitas essas considerações e passando à apreciação do caso em comento, entendo pertinente resumir, de antemão, as principais alegações levantadas na inicial:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.47

Manaus, 17 de Outubro de 2025

- Que a Representante, por meio de consulta ao Portal de Transparência, do Termo de Contrato nº 031/2021-SEDUC, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEDUC, e a Empresa Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda., cujo objeto se refere à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial;
- Que a empresa contratada alterou sua razão social, passando de New Pri Serviços e Conservação e Limpeza Ltda. para Potencial Serviços Terceirizados de Conservação, Manutenção e Limpeza Ltda.;
- Que o mencionado contrato fora assinado em 02/06/2021, com valor mensal de R\$ 2.008.617,23, o qual fora reajustado, em seguida, para R\$ 2.361.198,26 já no ato da assinatura do 1º Termo Aditivo;
- Que, atualmente, o Termo de Contrato nº 031/2021-SEDUC encontra-se vigente até 16/06/2026, em razão da celebração do 6º Aditivo, com valor mensal de R\$ 3.635.152,46, o que significa dizer que o valor global originalmente firmado (R\$ 24.103.406,74) foi consideravelmente ampliado com a assinatura dos aditivos para o valor exorbitante de R\$ 43.621.829,52, sem qualquer justificativa plausível, o causa estranheza e levanta questionamentos;
- Que, apesar dos valores milionários envolvidos, são recorrentes as queixas sobre as más condições das escolas estaduais, com problemas como banheiros sujos, falta de climatização e estrutura física comprometida, de modo que, em março de 2025, o Ministério Público do Estado do Amazonas já instaurou procedimento para acompanhar o cumprimento deste contrato, o que reforça as suspeitas sobre a sua execução;
- Que, no exercício da atividade parlamentar, a Representante já encaminhou vários requerimentos ao Poder Executivo solicitando informações e melhorias nas escolas, mas não obteve retorno, com destaque para os Requerimentos de nº 3504/2025, nº 3358/2025, nº 2813/2025 e nº 2520/2025;
- Que a falta de transparência e a má locação de recursos públicos para um serviços que não está sendo efetivo configuram, em tese, uma grave lesão ao erário e aos princípios constitucionais que devem reger a Administração;
- Que a presente Representação se faz necessária para que este Tribunal de Contas apure as ilegalidades e irregularidades na execução do contrato, bem como o significativo aumento dos valores nos Termos Aditivos, garantindo a fiscalização e a aplicação correta dos recursos públicos;
- Que a contratação de serviços de limpeza e conservação no valor de mais de R\$ 40 milhões contrasta drasticamente com a situação precária das escolas estaduais, de maneira que a má locação de verbas, que poderiam ser usadas para reformar escolas e garantir melhores condições aos alunos e professores, demonstra uma grave ineficiência na gestão pública;
- Que a sucessão de termos aditivos do Contrato nº 031/2021, que resultaram no aumento substancial dos valores (aproximadamente 81%), levanta sérias dúvidas sobre a





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.48

Manaus, 17 de Outubro de 2025

economicidade e a gestão da contratação, de maneira que a falta de uma justificativa clara e detalhada para esses acréscimos sugerem uma gestão ineficiente e contrária aos princípios da Administração Pública.

Baseada nessas alegações, a Representante requer, em sede de urgência, a concessão de **medida cautelar** no seguinte sentido:

Desta forma, a Representante pugna para que seja concedida **MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**, determinando ao Estado do Amazonas que:

- Suspenda todos os pagamentos relativos ao Contrato nº 031/2021-SEDUC/AM e seus respectivos Termos Aditivos até a análise de mérito desta Representação.
- Suspenda qualquer ato administrativo relacionado à prorrogação ou renovação do referido contrato.

Pois bem. Em linhas gerais, a presente demanda versa acerca de possíveis irregularidades envolvendo o **Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC/AM e aditivos**, mais especificamente no que tange ao suposto **aumento injustificado** dos valores contratuais originalmente pactuados e à eventual **precariedade na execução dos serviços**.

Compulsando os autos, ainda que de forma superficial, pode-se identificar cópia do **Termo de Contrato nº 031/2021-SEDUC**, firmado em **02/06/2021**, cujo objeto consiste na contratação de “**serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da SEDUC instaladas na capital e no interior do Estado**”, com valor global de **R\$ 24.103.406,74**.

Após subseqüentes prorrogações, no dia **17/06/2025**, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, tomou contornos públicos a celebração pela SEDUC do **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021-SEDUC**, com prazo de vigência de **16/06/2025 até 16/06/2026** e valor global de **R\$ 43.621.829,48**, conforme *print* a seguir reproduzido:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.49

Manaus, 17 de Outubro de 2025

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 31/2021

DATA DA ASSINATURA: 16.06.2025. **PARTES CONTRATANTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **POTENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.** **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, contado de 16.06.2025 até 16.06.2026, com repactuação baseado na CCT/2025, para dar continuidade aos serviços de continuados de **LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL**, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar instalados na Capital e no Interior do Estado, Lote 01, em atendimento ao Memo. nº. 044/2025-NGCC, Projeto Básico, Parecer nº. 3.073/2025-ASSJUR e especificações das notas de empenho, partes integrantes do ajuste. **VALOR GLOBAL: R\$ 43.621.829,48** (quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 028101; Programa de Trabalho: 12.361.3283.2550.0001 e 12.362.3283.2554.0001; Natureza da Despesa: 33903702; Fonte de Recursos: 1.550.227.0.0000.0000, tendo sido emitidas em 12.06.2025 as Notas de Empenho nº. 0005574 no valor de **R\$ 890.645,41** (oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos) e a NE nº. 0005575 no valor de **R\$ 890.645,41** (oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos). O valor de **R\$ 21.847.162,72** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) correspondente ao restante do termo aditivo será empenhado no presente exercício, conforme liberação de recursos pela SEFAZ/AM. O valor de **R\$ 19.993.375,94** (dezenove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) correspondente ao restante do termo aditivo será empenhado no exercício vindouro, conforme liberação de recursos pela SEFAZ/AM. **FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.009994/2025-20.**

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA

Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Em outras palavras, o que se extrai, ao menos à primeira vista, é que o valor global originalmente firmado pela Administração (**R\$ 24.103.406,74**), por meio do **Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC**, restou progressivamente majorado com a assinatura dos aditivos, resultando, após a celebração do último ajuste, no valor global considerável de **R\$ 43.621.829,52**, o que representa um reajuste de aproximadamente **81% do valor primitivo** para a contratação dos **mesmos serviços, sem qualquer justificativa aparente**.

Nesse ponto, cabe destacar que o **Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC** fora formalizado ainda sob a vigência da revogada Lei nº 8.666/93, que vedava expressamente, em seu art. 65, a possibilidade de aditamento de contrato administrativo que superasse, em valor, os limites de 25% do valor do contrato atualizado em caso de serviços.

Sendo assim, tal cenário de reajuste contratual substancial e, aparentemente, injustificado faz-se suficiente para despertar uma conduta de acautelamento por parte deste Tribunal, sobretudo porque vai de encontro com a situação precária das escolas estaduais, o que sugere possível hipótese de má-execução dos serviços ora contratados e eventual episódio de ineficiência na gestão dos recursos públicos.

Sob esta ótica, com o intuito de apurar os indícios de ilegalidade acima apontados, assim como acompanhar a execução do ajuste mencionado, o próprio Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio





da 79ª Promotoria de Justiça, instaurou o **Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000917-0**, que culminou, recentemente, na instauração do **Procedimento Administrativo nº 08.2025.00075631-3**, sobre o qual não obtive êxito em extrair maiores detalhes no site do MP/AM, senão os seguintes:

Número do MP: 08.2025.00075631-3 - Processo Judicial (1º grau)			
Situação:	Peticionado		
Data da instauração:	03/09/2025 às 11:58		
Objeto:	Acompanhar o cumprimento do contrato nº 31/2021, que versa sobre os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, firmado entre o Governo do Amazonas, por meio da SEDUC, e a empresa Potencial Serviços (CNPJ nº 44.667.748/0001-18), no valor de R\$ 24.103.406,74 (vinte e quatro milhões, cento e três mil, quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos), constituindo pelo processo nº 028101.007937/2019. Em favor de garantir o cumprimento eficaz do objeto de contratação pública, respeitando os princípios de publicidade (art. 37 da CF/88) e os requisitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), para efetiva transparência, legalidade, eficiência na execução e pela integridade da fiscalização do contrato público.		
Município do fato:	Manaus - AM		
Órgão responsável:	79ª Promotoria de Justiça de Manaus		
Assunto CNJ/CNMP:	Obrigação de Fazer / Não Fazer		
Classe CNJ/CNMP:	Ação Civil Pública		
Partes			
Participação	Registrado civilmente como	Nome Social	
Requerido	Estado do Amazonas		
Movimentações			
Data	Movimentação		
11/09/2025	Documento Peticionado		
11/09/2025	Documento Peticionado		
11/09/2025	Documento Peticionado		
[+] Apresentar todas as movimentações...			
Vínculos			
Processo	Tipo de vínculo	Tipo de processo	Local
09.2024.00000917-0	Instaurado a partir Nº MP	Procedimento Administrativo - PA	79ª Promotoria de Justiça de Manaus
Nova Consulta		Imprimir	

Nesse panorama, portanto, em que restou delineado possível contexto de violação ao princípio da economicidade, bem como indícios de ineficiência na gestão pública, vislumbro a presença do requisito do **fumus boni iuris**.

De igual modo, presente também o requisito do **periculum in mora**, uma vez que o **6º Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2021-SEDUC** encontra-se em **pleno vigor**, de modo que a continuidade dos pagamentos dele decorrentes pode impactar em grave lesão ao erário, caso confirmada a hipótese de ineficiência na gestão dos recursos envolvidos.

A par de tais considerações, uma vez constatada a presença dos requisitos necessários à concessão da medida de urgência, outra alternativa não resta a não ser **DEFERIR** a medida cautelar reivindicada na inicial, para o fim de determinar que a **SEDUC adote providências administrativas no sentido de proceder à imediata suspensão da execução do Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC e seus respectivos aditivos, bem como de todos os pagamentos deles decorrentes**, devendo a Gestora Responsável encaminhar a esta Corte de Contas, **no prazo de 10 (dez) dias**, documentação comprobatória do cumprimento da presente Decisão.

Ante o exposto, nos termos do art. 42-B, inciso II, da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 1º, inciso I, e art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3659 pág.51

Manaus, 17 de Outubro de 2025

1. DEFIRO o pedido cautelar formulado na inicial, no sentido de determinar que a **Sra. Arlete Ferreira Mendonça, Secretária da SEDUC**, adote providências administrativas no sentido de proceder à **imediata suspensão da execução do Termo de Contrato nº 31/2021-SEDUC e seus respectivos aditivos, bem como de todos os pagamentos deles decorrentes**, haja vista o preenchimento simultâneo dos requisitos necessários para adoção da referida medida de urgência;

2. DETERMINO ao GTE – Medidas Processuais Urgentes que adote as seguintes providências:

a) Publique, em até 24 (vinte e quatro) horas, esta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE a Sra. Mayra Benita Alves Dias Garcia, Deputada Estadual e ora Representante, a fim de que tome ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

c) OFICIE, com urgência, a Sra. Arlete Ferreira Mendonça, Secretária da SEDUC, para que, ciente da presente deliberação, **encaminhe a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento da presente decisão**;

d) OFICIE o Sr. Wilson Miranda Lima, Exmo. Governador do Estado do Amazonas, bem como a **Empresa Pri Apoio Administrativo e Operacional Ltda.**, a fim de que tomem ciência da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo;

e) Após, vencido o prazo concedido acima, tendo a Responsável apresentado ou não manifestação, retorne-me o feito.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2025.


MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Relator





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

